



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 049/2018.

Proponente: José Carlos da Rocha, Aldicéa Charles Mattar, Fabiano Veiga Angote.

Assunto: Solicita Informações - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

De acordo com a **Cartilha de Fiscalização dos Vereadores da CGU**, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em diversas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos

12149 18/07/2018 08:02:26 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Fabiano' and other illegible marks.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

humanos, às atividades financeiras, a questões orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.¹

No momento em que um vereador se propõe a exigir do Poder Executivo os esclarecimentos e os documentos necessários para análise dos atos dos Secretários Municipais, do Prefeito e dos Agentes Públicos em geral, cumpre um dever Constitucional de Fiscalização e de acompanhamento da Gestão Pública, não se trata aqui de mero pedido ou de um favor, mais direito resguardado pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

O Poder Executivo deve entender que os Vereadores concorrem para a boa Gestão administrativa, e por meio de suas ações de fiscalização, indicações, sugestões, emendas, pareceres e projetos, consolidam a função Legislativa harmônica e o objetivo do atendimento aos anseios dos munícipes.

Contudo, os pedidos de informações por meio dos Requerimentos propostos, não podem ser tratados com descaso, ou como meros documentos sem validade, dado que constituiria por certo afronta ao Princípio basilar da Separação dos Poderes fulcrado na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo.

Quando os Requerimentos não são atendidos, ou quando as informações e os documentos são incompletos, ou são atendidos, porém fora do prazo, tudo isso

¹ O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. —Brasília: CGU, 2009.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

reflete o desrespeito para com a atividade precípua dos Edis, e ainda, afronta diretamente a Harmonia entre os Poderes.

Art. 61. Ao Prefeito cabe, privativamente:

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas;

O presente requerimento tem o principal objetivo de atender as reivindicações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O assunto a ser tratado aqui diz respeito ao **Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde** repassado ao Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de saúde).

De acordo com os Agentes, alguns Municípios tomaram a iniciativa para viabilizar o pagamento do dito incentivo aos profissionais da área, relativo aos exercícios de **2012 a 2017**, com inclusão posterior do ano de 2018, afirmando não se tratar de uma faculdade, porém de um direito dos servidores.

Destacam ainda, que as parcelas objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário, não servindo ainda de base de cálculos de quaisquer outros benefícios ou vantagens. O Incentivo aos Agentes não pode ser confundido com o 13º salário, e de igual forma, não pode servir para o pagamento do vencimento base, trata-se, portanto de **INCENTIVO à produção**.

Handwritten signatures in blue ink:
A. A. A.
J. B. B.
C. C. C.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Notamos que os valores a título de incentivo têm sido creditados diretamente na conta do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, conforme documentos anexos, contudo segundo relatos dos Agentes, tal benefício não restou repassado aos profissionais da área conforme deveria ser.

Será necessário que o Poder Executivo encaminhe Anteprojeto de Lei ao Legislativo para tratar do assunto, em especial para autorizar o repasse do incentivo financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Frise-se que os vereadores subscritores do presente e os demais vereadores desta Casa de Leis, lutam por todas as classes de **servidores públicos ativos, inativos e pensionistas**, pelo reajuste salarial, reforma do plano de cargos e salários, melhores condições de trabalho, enfim LUTAMOS PELA GARANTIA DOS DIREITOS DE TODOS os funcionários públicos.

Desta forma, com base nas razões dos Agentes, o Gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada incentivo adicional aos Agentes, sob pena de incorrer em irregularidades, vista que o recurso possui destinação específica.

Conclusão:

Sendo assim, os vereadores subscritores do presente requerimento solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, preste as seguintes informações:

1 - O Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, está sendo usado para pagamento do 13º salário ou salário base dos Agentes, ou encontra-se a disposição na Conta do Fundo Municipal??

2. De acordo com informações dos Agentes, alguns Municípios tomaram a iniciativa de viabilizar o pagamento do dito incentivo, relativo aos exercícios de 2012 a 2017, com inclusão posterior do ano de 2018, afirmando não se tratar de uma faculdade, porém de um direito dos servidores, assim pergunta-se: o Poder Executivo Municipal possui a intenção de repassar aos Agentes o Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde????

3 - Tal incentivo será estendido ao Agentes de Combate às Endemias, em vista de outros repasses da Atenção Básica????

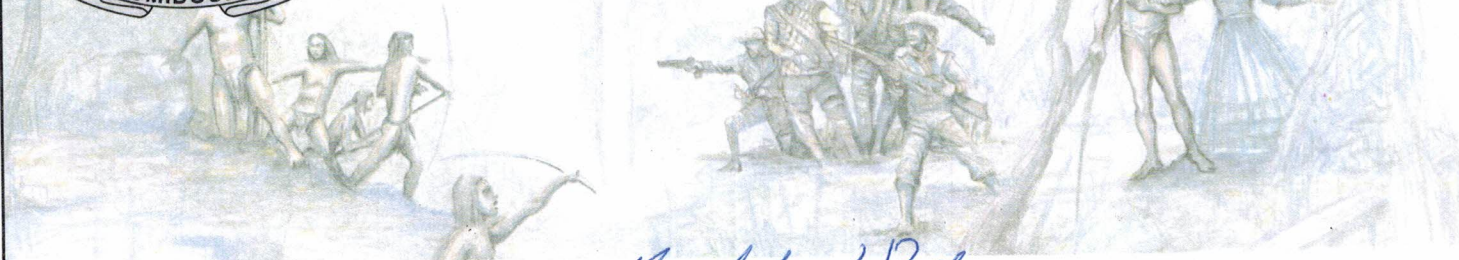
4. Para que isso ocorra, será necessário que o Poder Executivo encaminhe Anteprojeto de Lei ao Legislativo para tratar do tema, em especial para autorizar o repasse do incentivo financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, isso será feito??? E qual o prazo para que isso ocorra??.

Sumidouro, 16 de julho de 2018.

Antônio Carlos
Taboas



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



José Carlos da Rocha
José Carlos da Rocha

Vereador

Aldicéa Charles Mattar
Aldicéa Charles Mattar

Vereadora

Fabiano Veiga Angote

Fabiano Veiga Angote
Vereador

Obs

Segue ordenamento jurídico vigente sobre o direito ao Incentivo Adicional, que não é facultado ao Prefeito a recusa em pagar. Inclusive, temos relatos registrados em matéria do Jornal dos Agentes de Saúde que o prefeito se recusou a pagar, contudo, em face da intervenção do Ministério Público foi garantido.

Art. 9º-D, que altera a Lei nº 11.350/2006, Decreto Nº 8474/2015, Art. 1º, Art. 3º, Art. 4º; PORTARIA Nº 215/2016, Lei nº 11.350/2006, Art. 9º-D, PORTARIA Nº 1.378/2013, Portaria nº 1.025/GM/MS 2015, além de outros dispositivos.

Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS/ACE, sob o argumento que 'este foi efetivado na forma de 13º salário', estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS.



PORTARIA GM N. 1.208, DE 3 DE MAIO DE 2018 Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Ser...



✓ **Medida Provisória 827 beneficia Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**
A MP 827/2018 altera a Lei nº 11.350/2006 quanto aos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias ...



✓ **CONACS em Brasília: Semana marcada pela luta pelo Reajuste do Piso Nacional**

Em Brasília, a CONACS manteve diversas agendas por conta dos vetos da Lei Ruth Brilhante, além disso, também manteve o diálogo sobre a M...



✓ **CONACS: Ilda Angélica faz nova convocação para Brasília**

📺 **VÍDEO:** A presidente da CONACS, Ilda Angélica, faz nova convocação para que agentes comunitários de saúde e agentes de combate às ende...



✓ **CONACS: Encontro com líder do governo tratou do Reajuste do Piso e a extinção do Profags, que obriga o ACS a receber a formação técnica em enfermagem.**

Segundo informações, o deputado federal e pré-candidato ao Senado, André Moura, recebeu representantes da CONACS em Aracaju
CONACS: L...

Veja nesse vídeo como CONSULTAR o REPASSE do FNS ao seu Município. Feito com o Novo Portal

MODELO DE REQUERIMENTO do Incentivos Adicional para o Agentes Comunitário de Saúde, conforme sugestão da MNAS - Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PREFEITO DA CIDADE DE _____

Eu, NOME COMPLETO DO AGENTE DE SAÚDE, portador do RG nº _____,

expedido em _____, pelo _____ e registrado pela matrícula nº _____, desde _____, atuando como Agente Comunitário de Saúde deste Município, vem a requerer o pagamento dos incentivos adicionais, previstos no incentivo de custeio, conforme passa a expor:

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Levando em consideração:

A ~~Portaria nº 115, de 18/04/2016~~ *A Lei nº 12.794 de 17/06/2014*, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;



PARCEIRO DO JORNAL



Harrison Carlos

ACESSE MATÉRIAS ANTERIORES

Julho 2016 (37) ▾

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição; o parágrafo único do art. 2º.

A Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM Nº 2.488/11, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica. Em observância dessas normas e diretrizes da estratégia é evidenciada a atuação da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dentro dessa organização.

O Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a revisão de algumas diretrizes e normas da Portaria GM Nº 646/06. Considerando que o Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas portarias nº 1.234/08, nº 2.008/09, nº 3.178/10 e a mais recente, de nº 1.599/11.

Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério da Saúde a esses profissionais com o Incentivo Adicional, independentemente do 13º salário.

Portanto, as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contratações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União.

O Art. 1º deste Decreto dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trata o art. 9º-D da referida Lei.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário.

Portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que "este foi efetivado na forma de 13º salário", estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS."

O gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que "este foi efetivado na forma de 13º salário", estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS."

(Texto do TCE-MT, do processo municipal nº 1.988-7/09, da consultoria técnica do TCE com o parecer nº 038/2009).

A DCM (Diretoria de Contas Municipais) do TCE () emitiu um parecer técnico a um requerimento da Câmara de Vereadores de Cascavel sobre a falta pagamento do 14º salário aos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) praticada pela Prefeitura de Cascavel. O entendimento da DCM é de que os agentes de saúde têm direito a receber o adicional repassado pelo Ministério da Saúde em dinheiro e não em equipamentos, como é praticado.

Pelo exposto, requer o pagamento do incentivo adicional, previsto nas portarias acima citadas desde a data de sua admissão.

PORTARIA GM Nº 1.208, DE 3 DE MAIO DE 2018



Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento...

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	2010	Mês	Dezembro	Tipo de consulta	Fundo a Fundo
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO	CPF/CNPJ	32.165.706/0001-08	Bloco	ATENÇÃO BÁSICA
Componente	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	Ação/Serviço/Estratégia	INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	UF	RJ
		Município	SUMIDOURO	Ano Censo	2017

Código IBGE
330570

População
15.191 habitantes

Prefeito(a)
ELIESIO PERES DA SILVA

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
ANA MARIA RAMOS PEREZ

Presidente Conselho
AMAURY DE SOUZA SANTOS

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Repass	Banco	Agência	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
	09/2010	831273	14/12/2010	MUNICIPAL	001	038547	0000580422	25.704,00	0,00	25.704,00		25000.210542/2010-08			
								Total		25.704,00					

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2011	Dezembro	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Bloco
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	13.828.365/0001-50	ATENÇÃO BÁSICA
Componente	Ação/Serviço/Estratégia	UF
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	RJ
		Município
		SUMIDOURO
		Ano Censo
		2017

Código IBGE
330570

População
15.191 habitantes

Prefeito(a)
ELIESIO PERES DA SILVA

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
ANA MARIA RAMOS PEREZ

Presidente Conselho
AMAUURY DE SOUZA SANTOS

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Ações
/Parcela			Repass	OB	OB		Total	Desconto	Líquido	Rejeição		Proposta	Portaria	
09/2011	834880	13/12/2011	MUNICIPAL	001	038547	0000061418	27.000,00	0,00	27.000,00		25000.2079162011-81			
							Total	0,00	27.000,00					

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2012
Mês Dezembro
Tipo de consulta Fundo a Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO
CPF/CNPJ 13.828.365/0001-50
Bloco ATENÇÃO BÁSICA

Componente PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
Ação/Serviço/Estratégia INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
UF RJ

Município SUMIDOURO

Código IBGE 330570
População 15.191 habitantes
Ano Censo 2017

Prefeito(a) ELIESIO PERES DA SILVA
Data Inicial Gestão 01/01/2017
Secretário(a) ANA MARIA RAMOS PEREZ

Presidente Conselho AMAURY DE SOUZA SANTOS

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
09/2012	840194	12/12/2012	MUNICIPAL	104	016233	0066240010	31.356,00	0,00	31.356,00		25000.217312/2012-23			
Total							31.356,00	0,00	31.356,00					

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	2013	Mês	Dezembro	Tipo de consulta	Fundo a Fundo
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	CPF/CNPJ	13.828.365/0001-50	Bloco	ATENÇÃO BÁSICA
Componente	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	Ação/Serviço/Estratégia	INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	UF	RJ
				Município	SUMIDOURO

Código IBGE
330570

População
15.191 habitantes

Prefeito(a)
ELIESIO PERES DA SILVA

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
ANA MARIA RAMOS PEREZ

Presidente Conselho
AMAURY DE SOUZA SANTOS

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Repass	Banco	Agência	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Ações
					OB	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Rejeição		Proposta	Portaria	
	09/2013	844775	18/12/2013	MUNICIPAL	104	016233	0066240010	34.200,00	0,00	34.200,00		25000.232023/2013-			
								Total		34.200,00			35		

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2014	Dezembro	Fundo a Fundo

Entidade	CPF/CNPJ	Bloco
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	13.828.365/0001-50	ATENÇÃO BÁSICA

Componente	Ação/Serviço/Estratégia	UF
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	RJ

Município
SUMIDOURO

Código IBGE	População	Ano Censo
330570	15.191 habitantes	2017

Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
ELISIO PERES DA SILVA	01/01/2017	ANA MARIA RAMOS PEREZ

Presidente Conselho
AMAURY DE SOUZA SANTOS

Comp.	Type	Bank	Agency	Value	Value	Value	Motivo	Process	Nº	Nº	Actions
/Parcela	Nº OB	OB	OB	Total	Desconto	Liquido	Rejeição		Proposta	Portaria	
09/2014	850098	01/12/2014	MUNICIPAL	104	016233	0066240010	36.504,00	0,00	36.504,00		
				Total			36.504,00	0,00	36.504,00		
									25000.221377/2014-		
									35		

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2015	Dezembro	Fundo a Fundo

Entidade	CPF/CNPJ	Bloco
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	13.828.365/0001-50	ATENÇÃO BÁSICA

Componente	Ação/Serviço/Estratégia
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

UF	Município
RJ	SUMIDOURO

Código IBGE	População	Ano Censo
330570	15.191 habitantes	2017

Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
ELIESIO PERES DA SILVA	01/01/2017	ANA MARIA RAMOS PEREZ

Presidente Conselho
AMAURY DE SOUZA SANTOS

Comp.	Tipo	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor	Motivo	Nº	Nº	Ações
/Parcela	Nº OB	OB	OB	Total	Desconto	Liquido	Rejeição	Proposta	Portaria	
12 de 12/EXTR	853186	104	016233	36.504,00	0,00	36.504,00		25000.191851/2015- 78		
Total				36.504,00	0,00	36.504,00				

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2016	Dezembro	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Bloco
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	13.828.365/0001-50	ATENÇÃO BÁSICA
Componente	Ação/Serviço/Estratégia	UF
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	RJ
		Município
		SUMIDOURO
		Ano Censo
		2017
		Data Inicial Gestão
		01/01/2017

Código IBGE
330570

População
15.191 habitantes

Prefeito(a)
ELISIO PERES DA SILVA

Secretário(a)
ANA MARIA RAMOS PEREZ

Presidente Conselho
AMAURY DE SOUZA SANTOS

Comp.	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco	Agência	OB	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Ações
/Parcela				OB	OB			Total	Desconto	Líquido	Rejeição		Proposta	Portaria	
09 de 12/2016	857202	22/12/2016	MUNICIPAL	104	016233		0066240010	36.504,00	0,00	36.504,00		25000.187195/2016-			
								Total	0,00	36.504,00		90			

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2017 **Mês** Dezembro **Tipo de consulta** Fundo a Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO **CPF/CNPJ** 13.828.365/0001-50 **Bloco** ATENÇÃO BÁSICA

Componente PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL **Ação/Serviço/Estratégia** INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

UF RJ **Município** SUMIDOURO

Código IBGE 330570 **População** 15.191 habitantes

Prefeito(a) ELIESIO PERES DA SILVA **Data Inicial Gestão** 01/01/2017 **Secretário(a)** ANA MARIA RAMOS PEREZ

Presidente Conselho AMAURY DE SOUZA SANTOS

Camp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
	09 de 12/2017	854711	27/12/2017	MUNICIPAL	104	016233	0066240010	5.070,00	0,00	5.070,00		25000.494732/2017-			
								Total 5.070,00	0,00	5.070,00					

e o Estado.

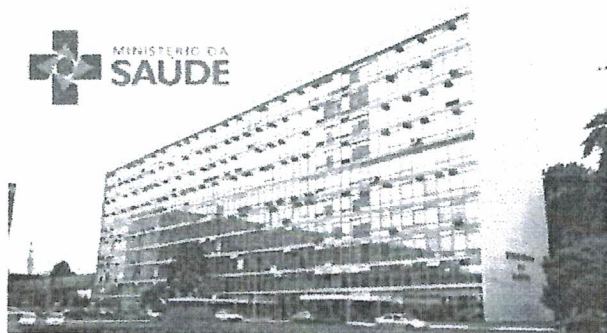
Outrossim, trata-se de melhora há muito requerida por tal classe de servidores e já implementada por diversos outros Municípios.

Importante destacar que a parcela objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quais outros benefícios ou vantagens funcionais.

Nestes termos, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douda Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Renovo, ao término, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

NOME COMPLETO DO PREFEITO DA CIDADE
Prefeito do Município de Nome da Cidade



Ministério da Saúde faz o repasse que deve ser pago a cada um dos ACS/ACE a que se destina o recurso

PROJETO DE LEI nº 0001/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências".

NOME COMPLETO DO PREFEITO, Prefeito do Município de tal cidade, Estado de Tal, no uso das atribuições de seu cargo,


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tal Cidade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados as equipes de Saúde da Família.


Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme


Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias** efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a

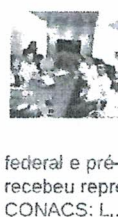
Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

 PORTARIA GM N. 1.208, DE 3 DE MAIO DE 2018 Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Ser...

 **✓Medida Provisória 827 beneficia Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**
A MP 827/2018 altera a Lei nº 11.350/2006 quanto aos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias ...

 **✓CONACS em Brasília: Semana marcada pela luta pelo Reajuste do Piso Nacional**
Em Brasília, a CONACS manteve diversas agendas por conta dos vetos da Lei Ruth Brilhante, além disso, também manteve o diálogo sobre a M...

 **✓CONACS: Ilda Angélica faz nova convocação para Brasília**
VÍDEO: A presidente da CONACS, Ilda Angélica, faz nova convocação para que agentes comunitários de saúde e agentes de combate às ende...

 **✓CONACS: Encontro com líder do governo tratou do Reajuste do Piso e a extinção do Profags, que obriga o ACS a receber a formação técnica em enfermagem.**
Segundo informações, o deputado federal e pré-candidato ao Senado, André Moura, recebeu representantes da CONACS em Aracaju
CONACS: L...



PARCEIRO DO JORNAL



Harrison Carlos

ACESSE MATÉRIAS ANTERIORES

Fevereiro 2017 (33) ▼

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado no mês de fevereiro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado as metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito NOME COMPLETO", em 04 de fevereiro de 2018.

NOME COMPLETO DO PREFEITO DA CIDADE

Prefeito do Município de NOME DA CIDADE

Veja nesse vídeo como CONSULTAR o REPASSE do FNS ao seu Município. Feito com o Novo Portal

MODELO DE REQUERIMENTO do Incentivos Adicional para o Agentes Comunitário de Saúde,
conforme sugestão da MNAS - Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde

REQUERIMENTO